

Casa Civil Gabinete do Secretário

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO INTERSECRETARIAL DA BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS - BR Nº 2, DE 21 MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a apresentação de propostas para definição de indicadores globais, seus critérios de avaliação, as respectivas metas e apuração de resultados da Bonificação por Resultados – BR, referente aos exercícios de 2024 e 2025, na Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

A COMISSÃO INTERSECRETARIAL DA BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS – BR (CIBR), com fundamento no artigo 7º da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, e no artigo 5º, inciso IX do Decreto nº 66.772, de 24 de maio de 2022,

Delibera:

Artigo 1º - A apresentação de propostas para definição de indicadores globais, seus critérios de avaliação, as respectivas metas e a apuração de resultados da Bonificação por Resultados – BR, referente aos exercícios de 2024 e 2025 deverá observar o procedimento descrito nesta deliberação, cabendo às respectivas autoridades máximas zelar pelo seu integral cumprimento em seus âmbitos.

Artigo 2º - Para os exercícios de 2024 e 2025, os indicadores dos órgãos e autarquias deverão:

I - estar vinculados aos projetos, ações ou programas prioritários do Governo do Estado monitorados pelo Sistema de Informações Gerenciais do Governo de São Paulo, instituído pelo Decreto nº 68.205, de 15 de dezembro de 2023;

II - refletir o desempenho institucional, a eficiência na obtenção de recursos e no uso de insumos, a adequação e qualidade dos serviços prestados e a mensuração do impacto das políticas públicas para os cidadãos, sendo preferencialmente distinguidos por unidades ou grupos de unidades, devido às especificidades do órgão ou entidade.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades que descumprirem o disposto neste artigo, bem como os prazos e procedimentos previstos nesta deliberação, não farão jus à Bonificação por Resultados - BR.

Artigo 3º - As metas fixadas deverão evoluir positivamente em relação aos mesmos indicadores do período imediatamente anterior ao de sua definição, nos termos do artigo 4º, §2º da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021.

§ 1º - Como regra, a linha de base de cada indicador deverá ser no mínimo de 65% (sessenta e cinco por cento) da meta.

§ 2º - No caso de indicadores de polaridade negativa, a linha de base deverá ser no máximo 35% (trinta e cinco por cento) superior à meta;

§ 3º - Eventuais solicitações de alteração no valor da linha de base, identificado no § 1º deste artigo, deverão ser devidamente justificadas.

§ 4º - A apuração dos resultados fora da linha de base veda o pagamento parcial relativamente ao indicador.

Artigo 4º – As propostas de pactuação de indicadores e metas para a Bonificação por Resultados (BR) dos anos de 2024 e 2025 deverão:

I – ser preenchidas conforme o modelo constante no Anexo I desta Deliberação, acompanhadas das justificativas técnicas e institucionais para a escolha dos indicadores e metas, bem como da metodologia utilizada para a apuração dos resultados, de modo a demonstrar o alinhamento da atuação dos órgãos públicos e das autarquias aos objetivos estratégicos governamentais;

II – ser apresentadas à Comissão Intersecretarial de Bonificação por Resultados (BR) nos seguintes prazos:

a) para a BR 2024, em até 30 dias contados da publicação do Decreto nº 69.423, de 20 de março de 2025;

b) para a BR 2025, no período de 1º de abril de 2025 a 30 de maio de 2025.

§1º - Os órgãos e autarquias deverão disponibilizar as bases de dados e outros documentos considerados pertinentes para análise das propostas de pactuação de indicadores e metas e de apuração de resultados à Subsecretaria de Gestão, da Secretaria de Gestão e Governo Digital, em formato aberto para edição, captura e análise de dados.

§2º – O descumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo implicará na não homologação das propostas, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 66.772, de 24 de maio de 2023, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 69.423, de 20 de março de 2025.

§ 3º As propostas relativas a 2024, já apresentadas, prescindem de ratificação, sendo permitida, por iniciativa do órgão ou entidade, a alteração ou complementação no prazo de que trata o inciso deste artigo.

Artigo 5º - As propostas de indicadores e metas e de apuração de resultados deverão ser autuadas e registradas no órgão ou autarquia interessados, formalizadas e instruídas em expedientes exclusivos para essa finalidade, e apresentadas pela autoridade máxima do órgão ou autarquia à Presidência da Comissão Intersecretarial BR – BR, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI (CC-CIBRPR).

Parágrafo único - Cabe aos respectivos órgãos e autarquias a responsabilidade pelas informações prestadas sobre as pactuações e apurações de resultados dos indicadores e metas.

Artigo 6º - As propostas de pactuação de indicadores e metas e de apuração de resultados serão submetidas pela Presidência da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados – BR à Subsecretaria de Gestão, da Secretaria de Gestão e Governo Digital, para análise e manifestação.

Artigo 7º – A Secretaria de Gestão e Governo Digital, quando da coordenação da análise técnica dos indicadores e das metas que compõem as propostas subjacentes à política de Bonificação por Resultados – BR, procederá à avaliação preliminar dessas propostas, em conjunto com a Casa Civil, com o objetivo de:

I – garantir a vinculação dos indicadores propostos aos projetos, ações ou programas prioritários do Governo do Estado monitorados pelo Sistema de Informações Gerenciais do Governo de São Paulo, instituído pelo Decreto nº 68.205, de 15 de dezembro de 2023;

II – verificar a adequação e a conformidade dos indicadores, das metas e dos documentos apresentados pelos órgãos e entidades autárquicas aos critérios e às diretrizes estabelecidos pela legislação pertinente;

III – comprovar o caráter desafiador das metas propostas;

IV – propor aprimoramentos para que sejam observadas as balizas do artigo 2º, ou a rejeição de indicador.

§ 1º - A Secretaria de Gestão e Governo Digital e a Casa Civil poderão convocar os órgãos e entidades autárquicas para reunião de esclarecimento e de alinhamento.

§ 2º - Os órgãos e entidades autárquicas deverão promover as adequações e correções em suas propostas anuais de indicadores e metas, a partir dos apontamentos realizados pela avaliação conjunta preliminar a que se refere o “caput” deste artigo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez pelo mesmo período.

Artigo 8º - As Notas Técnicas de Apuração de Resultados da Bonificação por Resultados (BR) referentes aos anos de 2024 e 2025 deverão conter, cumulativamente:

I – A justificativa dos resultados obtidos;

II – A comprovação dos resultados por meio de relatórios, planilhas eletrônicas, registros em sistemas ou, alternativamente, a indicação da disponibilização do acesso ao respectivo sistema para a Comissão Intersecretarial – BR e para a Subsecretaria de Gestão da Secretaria de Gestão e Governo Digital;

III – Todas as informações solicitadas pela Comissão Intersecretarial – BR ou pela Subsecretaria de Gestão da Secretaria de Gestão e Governo Digital, necessárias para a análise dos resultados;

IV – A indicação da quantidade de servidores beneficiados pelo pagamento da BR, bem como o montante a ser gasto;

Parágrafo único – Para a apuração de resultados, as Secretarias e Autarquias deverão observar os seguintes prazos para o envio da Nota Técnica de Apuração:

a) BR de 2024: até 30 de junho de 2025;

b) BR de 2025: até 28 de fevereiro de 2026.

Artigo 9º – A Secretaria ou Autarquia somente poderá realizar os pagamentos de BR após o cumprimento, de forma cumulativa, dos seguintes requisitos:

I – aprovação da respectiva Nota Técnica de Apuração de Resultados pela Comissão Intersecretarial – BR;

II – publicação da Nota Técnica de Apuração de Resultados no Diário Oficial do Estado pelo respectivo órgão ou autarquia.

Artigo 10 – A consultoria executiva às Comissões Setoriais de Bonificação por Resultados (BR), nos termos do artigo 9º do Decreto nº 66.772, de 24 de maio de 2023, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 69.423, de 20 de março de 2025, abrangerá:

I – o desenvolvimento de um sítio eletrônico específico para a Política de Bonificação por Resultados (BR), conforme previsto na alínea “g” do inciso I do artigo 61 da Resolução SGGD nº 37, de 23 de dezembro de 2024;

II – a realização de *webinars* e oficinas sobre os principais temas relacionados à elaboração, implementação, monitoramento e avaliação da Bonificação por Resultados (BR);

III – a elaboração de manuais e guias rápidos contendo informações e orientações sobre aspectos relevantes da implementação da política;

IV – a organização de cursos e palestras voltados ao fortalecimento da capacidade institucional dos órgãos e entidades autárquicas na implementação e gestão da Bonificação por Resultados (BR);

V – o atendimento a consultas técnicas e solicitações de informações das Comissões Setoriais de BR (CSBR) sobre os processos de pactuação e apuração de resultados, por meio do e-mail institucional: bonificacao@sp.gov.br.

Artigo 11 - Fica revogada a Resolução Conjunta CC/SGGD/SFP-3, de 04 de setembro de 2023.

Artigo 12- Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

Secretário-Chefe da Casa Civil

Presidente da CIBR

CAIO MARIO PAES DE ANDRADE

Secretário de Gestão e Governo Digital

SAMUEL YOSHIAKI OLIVEIRA KINOSHITA

Secretário da Fazenda e Planejamento

ANEXO I

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE INDICADORES E METAS

I – Nome do Órgão ou Autarquia:

II – Tipo do Processo (SEI): Processo de Elaboração e execução do plano, programa ou projeto;

III – Especificação (SEI): Sigla (ex: SSP) – Processo (ex: Pactuação / Apuração) – Bonificação por Resultados/ano (exemplo 2024)

IV – Período de Avaliação:

Início: ____/____/____

Término: ____/____/____

São Paulo, de de 202X.

Responsável órgão / autarquia

Cargo:

a) CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A PROPOSTA DE INDICADORES

I. Informações gerais acerca da Bonificação por Resultados da Secretaria ou Autarquia; campo funcional; número de servidores; folha de pagamento; estimativa financeira para pagamento da BR;

II. Objetivos pretendidos;

III. Modificações e aprimoramentos da proposta em relação aos períodos de avaliação anteriores por razões de ordem técnica e de premissas estratégicas;

IV. Histórico e demais informações

a) Série histórica de no mínimo 3 (três) anos do indicador proposto;

b) Quadro comparativo entre a proposta atual e a anterior, contendo: Indicador, Peso do IACM, Linha de Base e Meta;

c) Anexos, documentação que corrobore a escolha dos indicadores proposta (Extrato do PPA, do Planejamento Estratégico etc.).

b) TABELA-RESUMO

Indicador - Peso do IACM - Linha de Base - Meta

c) LEGISLAÇÃO VIGENTE

d) INFORMAÇÕES SOBRE OS INDICADORES E SEUS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO

OBS: deverá ser preenchida uma ficha para cada indicador

NOME DO INDICADOR E SEU TIPO:

DESCRIÇÃO DO INDICADOR:

RELEVÂNCIA ESTRATÉGICA DO INDICADOR:

FÓRMULA DE APURAÇÃO DO VALOR DO INDICADOR:

FÓRMULA DE APURAÇÃO DO ÍNDICE DE CUMPRIMENTO DE METAS (ICM) DO INDICADOR:

PESO DO INDICADOR NO ÍNDICE AGREGADO DE CUMPRIMENTO DE METAS:

UNIDADE DE MEDIDA DO VALOR DO INDICADOR:

LINHA DE BASE:

META:

ÁREA RESPONSÁVEL:

PADRÃO DE DESEMPENHO DESEJADO/ESPERADO:

FONTE DE DADOS:

HISTÓRICO DE RESULTADOS:

METODOLOGIA DE PROJEÇÃO DA META/VALOR DA LINHA DE BASE/ VALOR DA META:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Este documento pode ser verificado pelo código
2025.03.21.1.1.10.1.203.965606
em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>